



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

0 013

Lei Complementar n.º 159/01
De 18 de Maio de 2.001

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO AOS DIRETORES, COORDENADORES PEDAGÓGICOS E PROFESSORES DA REDE BÁSICA DE ENSINO FUNDAMENTAL, DO ENSINO INFANTIL E DO ENSINO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Professores da Rede Básica de Ensino Fundamental de 1ª à 4ª séries, de Ensino Infantil e do Ensino Especial, uma gratificação individual no valor máximo de R\$500,00 (quinhentos reais), em duas parcelas iguais, sendo a primeira em 30 de Maio de 2.001 e a Segunda em 30 de Junho de 2.001, proporcionais ao período contratado, nos seguintes termos:

- I – Admitido até 15 de Janeiro de 2.001 – R\$ 500,00;
- II – Admitido no período de 16 de Janeiro a 15 de Fevereiro de 2.001 – R\$ 400,00;
- III – Admitido no período de 16 de Fevereiro a 15 de Março de 2.001 – R\$ 300,00;
- IV – Admitido no período de 16 de Março a 15 de Abril de 2.001 – R\$ 200,00;
- V – Admitido no período de 16 de Abril a 15 de Maio de 2.001 – R\$ 100,00.

Parágrafo Único – Somente farão jus ao benefício da gratificação os docentes e pessoal de suporte pedagógico da rede municipal de ensino, que estejam em efetivo exercício de suas funções em 30 de Maio de 2.001.

Art. 2º - Os docentes e pessoal de suporte pedagógico da rede municipal de ensino admitidos a partir de 16 de maio de 2.001 não farão jus ao benefício desta Lei.

Art. 3º - Os Professores do Estado que prestam serviços na Rede Municipal de Ensino não farão jus ao benefício desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

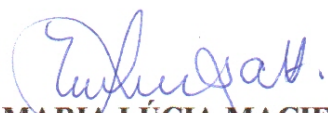
0 014

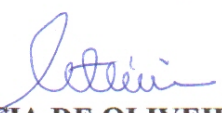
Pilar do Sul – SP, 18 de Maio de 2.001.

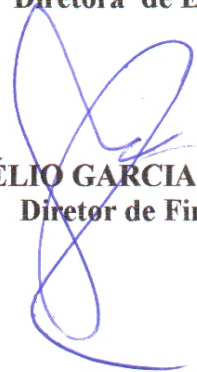
~~ZAAR DIAS DE GÓES~~


-Pref. Municipal -


CAETANO SCADUTO FILHO
Diretor dos Neg. Jurídicos e Administrativos


MARIA LÚCIA MACIEL BATISTA
Diretora de Educação

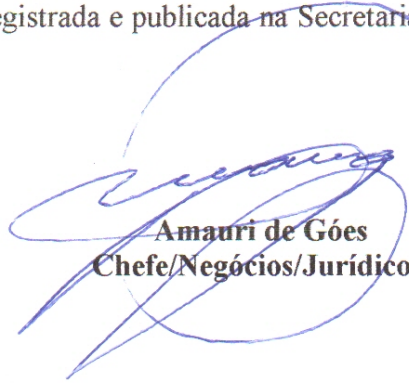

LETÍCIA DE OLIVEIRA SALES
Assessora/Neg. Jurídicos e Administrativos


CÉLIO GARCIA DE SALES
Diretor de Finanças


FERNANDO PROENÇA
Diretor de Rec. Humanos

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura


Amauri de Góes
Chefe/Negócios/Jurídicos